

RESOLUÇÃO N° 51, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 36^a Reunião Ordinária, realizada no dia treze de dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 1º Os títulos e dignidades universitárias são concedidos pelo Conselho Universitário, mediante proposta:

- I. de Conselho de Campus;
- II. de Comissão Superior;
- III. do Reitor;
- IV. de 1/5 (um quinto) dos membros do CONSUNI.

Parágrafo único. A proposta é necessariamente instruída com o *curriculum vitae* do proposto.

Art. 2º As proposituras de outorga dos títulos e dignidades universitárias são analisadas previamente pela Comissão Especial de Concessão de Títulos do CONSUNI que emite parecer.

Parágrafo único. O Conselho pode solicitar o concurso de especialistas na área, que emitam parecer sobre o mérito da proposta, para aditamento ao informe elaborado.

Art. 3º A concessão dos títulos deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 4º O título ou dignidade universitária pode ser concedido *Post Mortem*.

Art. 5º Não pode ser concedido mais de um título honorífico a uma mesma pessoa.

Art. 6º A outorga dos títulos de Doutor *Honoris Causa* e de Professor *Honoris Causa* não excede 02 (duas) concessões por ano, não havendo limitação numérica para a concessão dos títulos de Professor Emérito e Técnico-Administrativo em Educação Emérito.

Parágrafo único. Em casos especiais, pode o Presidente do Conselho Universitário propor a concessão dos referidos títulos, com a devida justificação, fora do limite previsto no *caput* deste artigo, não excedendo a 02 (duas) concessões especiais por ano, por categoria.

Art. 7º Os títulos são outorgados através de diploma assinado pelo Reitor e pelo homenageado, sendo registrado na Universidade, e as dignidades são conferidas através de medalhas e comendas.

Art. 8º A outorga dos títulos é feita em Sessão Extraordinária do CONSUNI, sendo admitido ao homenageado fazer-se representar.

Parágrafo único. Em caso de concessão de título *Post Mortem*, o título é entregue a seu representante.

Art. 9º Há os seguintes títulos e dignidades universitárias:

I. Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente nas mais diversas áreas de atuação;

II. Técnico-Administrativo em Educação Emérito, a seus servidores técnico-administrativos em educação aposentados que tenham se distinguido por seu trabalho na Universidade, nas mais diversas áreas de atuação;

III. Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que a essa tenham prestado serviços relevantes;

IV. Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido, pelo saber, ou pela atuação em prol das artes, ciências, filosofia, letras e pela promoção dos direitos humanos, da justiça social e dos valores democráticos, ou pelo melhor entendimento entre os povos.

V. Medalha do Mérito Universitário, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à educação e à universidade brasileira.

VI. Comenda de Mérito Universitário, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à educação e à universidade brasileira.

Art. 10 Uma proposta recusada pelo Conselho Universitário pode ser representada, se, decorridos 05 (cinco) anos, novas atividades docentes ou serviços de alta relevância houverem sido prestados pelo indicado.

Art. 11 O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido através de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perde o direito de uso do título honorífico.

Art. 12 A Presidência do Conselho Universitário deve regulamentar o procedimento de concessão de título e dignidade, o regramento da cerimônia de outorga e determinar a elaboração de modelo de diploma, medalha e comenda.

Art. 13 Os casos omissos são decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 14 A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ULRIKA ARNS
Reitora